



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 685

00042 ETIQUETA

DATA
04/08/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685, de 2015

AUTOR
DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT (BA)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º da MP 685:

“Art. 1º

§ 1º O sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015, inclusive aqueles em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos e, quando litigante, deverá apresentar na forma da lei ou regulamento desistência do respectivo contencioso.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do Art. 1º da MP 685 estabelece que o sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial.

Entendemos que a MP traz uma grande injustiça com aqueles contribuintes que, ao invés de terem litigado os seus débitos, vencidos até 30 de junho de 2015, perante a SRF e PGFN, no âmbito administrativo ou judicial, respectivamente, vêm efetuando os pagamentos, ainda que com grande dificuldade e mesmo com atraso.



CD/15152.95947-93

Por essa razão, a presente Emenda objetiva dar tratamento isonômico ao permitir que todos os sujeitos passivos com débitos de natureza tributária, vencidos até a data retro mencionada, possam utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos e, quando litigante, apresente na forma da lei ou regulamento desistência do respectivo contencioso.”

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 04 de agosto de 2015.



CD/15152.95947-93